



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO
AMAZONAS – CREA-AM**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 16/2025

CONTRATO N.º 16/2025, celebrado entre a **EMPRESA IMPERATRIZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA** e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM, entidade de fiscalização do exercício profissional instituído pela Lei Federal n.º 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº 04.322.541/0001.97, com sede na Rua Costa Azevedo, n.º 174 – Centro – Manaus-AM, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente Eng. Pesca **ALZIRA MIRANDA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita no CREA-AM sob o nº. 041****0 e CPF nº 606.***.***-20, residente e domiciliada na cidade de Presidente Figueiredo/AM.

CONTRATADA: IMPERATRIZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ. N.º **52.544.068/0001-35**, com endereço na Rua Muicataiaia, n.º 309, Nova Cidade, Manaus/AM, CEP: 69092-245, tel. (92) 99186-2992, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, sócio, o Sr. JOSE IGO DA SILVA GOMES, brasileiro, casado, servidor público, RG n.º 1*.**88-SSP/AM, CPF n.º 638.***.***-00, residente e domiciliado cidade de Manaus.

As **CONTRATANTES** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Dispensa Eletrônica – Contratação direta n.º 19/2025** vinculada ao Processo Administrativo n.º 2718981/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de **empresa especializada para prestação de serviço terceirizado de segurança e vigilância patrimonial** realizado por pessoal treinado e credenciado, através de vigilância armada e desarmada nas dependências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas – CREA/AM, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI e demais equipamentos necessários à perfeita execução do serviço, para atender as necessidades presenciais de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Vigilante desarmado diurno (12 x 36)	Posto	1	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
2	Vigilante armado diurno (12 x 36)	Posto	1	R\$ 12.300,00	R\$ 36.900,00
3	Vigilante armado noturno (12 x 36)	Posto	1	R\$ 12.415,50	R\$ 37.246,50
...				TOTAL	R\$ 104.146,50



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO
AMAZONAS – CREA-AM**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2. A execução deste contrato está vinculada à proposta da contratada e ao Documento de Formalização de Demandada – DFD, Dispensa Eletrônica – Art. 75, ato de autorização firmado pela presidente do CREA-AM Eng. Pesca ALZIRA MIRANDA DE OLIVEIRA, em 11 de julho de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3. A execução deste contrato reger-se-á pela legislação brasileira aplicável, inclusive quanto aos casos omissos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA é o de Empreitada por Preço Global, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 34.715,50 (trinta e quatro mil, setecentos e quinze reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 104.146,50 (cento e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**, para 3 (três) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.4 O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária, indicada na proposta o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a Nota Fiscal/fatura estar devidamente atestada pelo Setor competente juntamente com as devidas retenções de impostos e tributos federais, se houver. Devendo ser mantido durante a execução do contrato situação regular, comprovando com documentos hábeis, a regularidade jurídica e fiscal, em especial com certidões de regularidade fiscal com a fazenda pública federal, estadual e municipal, do FGTS, INSS, Dívida ativa da união e CNDT, nos termos do art. 92 da lei 14.133/2021.

5.5 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no anexo XI da IN SEGES/MP nº5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observando o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no decreto nº 2.271, de 1997, e nas condições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 2017.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO
AMAZONAS – CREA-AM**

6.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra.

6.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato, para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional.

6.4 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.

6.5 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **14 de julho de 2025 e encerramento em 13 de outubro de 2025**, vedada a prorrogação e a recontração de empresa já contratada.

7.2 Por se tratar de contrato emergencial para atender as necessidades do CREA-AM enquanto não se conclui o processo licitatório por meio de pregão eletrônico, com observância dos valores do mercado, fica vedada a prorrogação do contrato, conforme **Art. 75 - É dispensável a licitação: VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano**, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

6.2.2.1.1.01.04.09.009 – Serviços de Segurança Predial e Preventiva.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 A garantia da execução do contrato será nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual;

9.2 A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO
AMAZONAS – CREA-AM

por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados;

9.3 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratado e do não adimplemento das demais obrigações previstas em contrato;

9.3.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração da CONTRATANTE à Empresa;

9.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria;

9.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em depósito bancário, em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE;

9.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

9.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Empresa, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto a Conta Bancária especificada, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE;

9.8 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais;

9.9 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Empresa;

9.10 Será considerada extinta a Garantia:

9.10.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração da CONTRATANTE, mediante Termo Circunstanciado, de que a Empresa cumpriu todas as Cláusulas do Instrumento Contratual;

9.10.2 Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no item acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

9.11 A CONTRATANTE não executará a Garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

9.11.1 Caso fortuito ou força maior;

9.11.2 Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

9.11.3 Descumprimento das obrigações pela Empresa decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

9.11.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

9.12 Para efeitos da execução da Garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à Empresa e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato;

9.13 A garantia deverá ser integralizada na mesma modalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

9.14 A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, dar-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO
AMAZONAS – CREA-AM

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento;

10.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

10.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

10.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

10.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

10.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

10.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

10.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

10.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.1.10 Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

10.1.11. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.1.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.13. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

10.1.14 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

10.2 São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência;

10.2.2 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO
AMAZONAS – CREA-AM

- 10.2.3 Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 10.2.4 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 10.2.5 Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação periódica;
- 10.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 10.2.7 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 10.2.8 Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 10.2.9 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 10.2.10 Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 10.2.11 Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 10.2.12 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 10.2.13 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 10.2.14 A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

11. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, observadas as disposições legais aplicáveis:

- I – Por conclusão do prazo de vigência contratual, não sendo cabível a prorrogação nos termos do art. 75, §7.º, da Lei n.º 14.133/2021 (ou conforme a legislação aplicável);
- II – Por acordo entre as partes, formalizado por escrito, desde que haja conveniência administrativa devidamente justificada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO
AMAZONAS – CREA-AM

III - Por rescisão unilateral pela Administração, nos casos previstos em lei, especialmente por descumprimento contratual, execução irregular do objeto, paralisação Injustificada da prestação ou por razões de interesse público;

IV - Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a continuidade da execução contratual;

V - Pela anulação do contrato, por ilegalidade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Na hipótese de extinção do contrato, ficam resguardados os direitos das partes quanto às obrigações já assumidas, devendo ser promovida a devida apuração e liquidação dos valores eventualmente devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 o Contratado que:

13.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contrato que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e

13.2.4 Multa.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE;

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO
AMAZONAS – CREA-AM

caput e parágrafo do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4 Os danos que dela provieram para o CONTRATANTE;

13.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

13.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9 Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívidas ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

14.4 O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO
AMAZONAS – CREA-AM

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

14.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis no caso de contratação direta, contados da data de sua assinatura, sob pena de nulidade.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis, normas e princípio gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

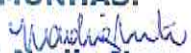
É eleito o foro de Manaus/AM para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato.

Manaus/AM. 11 de julho de 2025.


Eng. Pesca **ALZIRA MIRANDA DE OLIVEIRA**
Presidente do CREA-AM
CONTRATANTE


JOSÉ IGO DA SILVA GOMES
IMPERATRIZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
PATRIMONIAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: **Nadia Nara Alves Pinto**
RG: **0984313-2**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO
AMAZONAS – CREA-AM**